

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito-Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,

Encaminhar para Expediente Externo

A Lei Sancionada nº 9.237/2017

Em, 27 / 12 / 2017

Funcionário

[Assinatura]

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, -----/-----/20-----

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.

Em, -----/-----/20-----

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

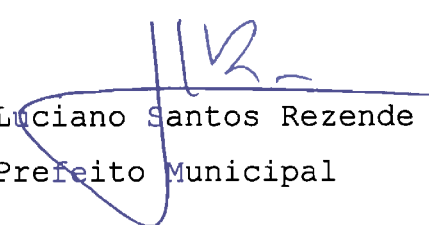
SEGOV/636

Vitória, 21 de dezembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.237, anexa, o Autografo de Lei nº 10.954/17, referente ao Projeto de Lei nº 256/17, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 888/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 27/12/2017 16:55:59
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sanciona a Lei 9.237, anexa, o
Autógrafo de Lei 10.954/17, referente ao
Projeto de Lei 256/17.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7796014/17

10570/17



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.237

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 27 / 12 / 17
 RUBRICA

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2018, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

		R\$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES		1.405.667.744
1.1 - Receita Tributária		596.541.932
1.2 - Receita de Contribuições		57.397.265
1.3 - Receita Patrimonial		92.441.286
1.4 - Receita de Serviços		856.197
1.5 - Transferências Correntes		630.109.037
1.6 - Outras Receitas Correntes		28.322.027
2 - RECEITAS DE CAPITAL		80.266.494



2.1 - Operações de Crédito	63.799.812
2.2 - Alienação de Bens	10.911
2.3 - Amortização de Empréstimos	188.541
2.4 - Transferências de Capital	16.055.638
2.5 - Outras Receitas de Capital	211.592
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	77.015.310
TOTAL GERAL	1.562.949.548,00

Art. 3º. A despesa total de R\$ 1.562.949.548,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais), no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 933.184.088 (novecentos e trinta e três milhões, cento e oitenta e quatro mil e oitenta e oito reais).

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 625.265.460 (seiscentos e vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

§ 1º. As despesas por função serão executadas conforme quadro abaixo:

- I** - Legislativa: 28.260.600
- II** - Essencial à Justiça: 11.624.166
- III** - Administração: 115.401.660
- IV** - Segurança Pública: 37.186.936
- V** - Assistência Social: 52.229.412
- VI** - Previdência Social: 278.697.208
- VII** - Saúde: 269.532.346
- VIII** - Trabalho: 840.914
- IX** - Educação: 375.560.779
- X** - Cultura: 10.491.472
- XI** - Direitos e Cidadania: 15.347.513
- XII** - Urbanismo: 121.227.699
- XIII** - Habitação: 9.864.781

XIV - Saneamento: 815.663
XV - Gestão Ambiental: 99.013.472
XVI - Ciência e Tecnologia: 750.001
XVII - Comércio e Serviços: 475.125
XVIII - Comunicações: 1.131.011
XIX - Desporto e Lazer: 14.372.275
XX - Encargos Especiais: 91.536.921
XXI - Reserva de Contingência:
4.500.000
XXII - Reserva do RPPS: 24.089.594

§ 2º. As despesas serão executas por poder e por órgão no montante de:

I - Poder Legislativo: 28.260.600
II - Previdência: 302.786.802
a) IPAMV: 278.697.208
b) RESERVA DO RPPS: 24.089.594
III- Companhia de Desenvolvimento de
Vitória: 15.470.725

IV - Poder Executivo
a) SEGOV: 5.684.939
b) SEMAS: 52.946.312
c) SEMOHAB: 53.143.258
d) SEME: 375.560.779
e) SEMUS: 269.532.346
f) SEMCID: 15.415.519
g) SEMFA: 37.292.378
h) PGM: 11.624.166
i) SEMC: 10.491.472
j) SEMMAM: 99.013.472
k) SETRAN: 36.417.087
l) CGM: 1.489.262
m) SEMESP: 14.372.275
n) SEDEC: 36.857.893
o) ENCARGOS GERAIS: 91.536.921
p) SEGES: 38.460.222
q) SEMSU: 37.940.348
r) CENTRAL: 24.152.772
s) RESERVA DE CONTINGÊNCIA:
4.500.000

Art. 5º. O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV está fixado em R\$ 302.786.802 (trezentos e dois milhões e setecentos e oitenta e seis mil e oitocentos e dois reais).

Art. 6º. O orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV está fixado em R\$ 15.470.725 (quinze milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2018.

Art. 8º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I do § 1º e § 2º Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Fazenda.

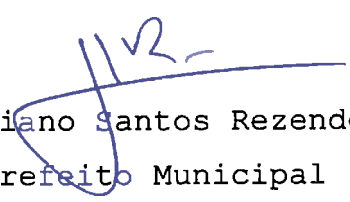
Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Fazenda, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, autorizar a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de dezembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7795845/17

